



**Comissão Local de Facilitação do Comércio da Alfândega da RFB do Porto de Santos – COLFAC.**

**XIª REUNIÃO DA COLFAC ALF/STS**

**ATA**

**18/03/2021, quinta-feira, 9h30h.**

**Local: Plataforma Microsoft Teams**

**Representantes das entidades do poder público presentes:**

Richard Fernando Amoedo Neubarth	RFB Coordenador
Reinaldo Augusto Angelini	RFB Coordenador Suplente
Erica Cristina S. Carvalho	ANVISA Membro Titular
André Minoru Okubo	SDA/MAPA Membro Titular

**Entidades privadas presentes:**

Associação Comercial de Santos (ACS).

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos e Região (SDAS).

Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA).

Associação Brasileira dos Terminais Retroportuários e das Empresas Transportadoras de Contêineres (ABTTC).

Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo (SINDAMAR).

Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CENTRONAVE).

Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM).

**Convidados:**

Terminais e Recintos Contêineiros que atuam no porto de Santos.



**OBS.:** Representantes das entidades, dos convidados e chefes da ALF/Santos, conforme lista anexa.

## DESENVOLVIMENTO

### Abertura

O Delegado da ALF/Santos, Auditor Fiscal, Richard Fernando Amoedo Neubarth, iniciou a reunião e após cumprimentos e considerações iniciais entre os presentes, designou a Analista Tributária, Lilian Abreu de Oliveira Cortes, para secretariar a reunião e passou aos demais itens da pauta na forma relatada abaixo.

### **Item 1 da pauta: Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior (de 12/11/2020):**

Foi informado que a ata da reunião anterior já havia sido aprovada e assinada pelos membros da Comissão.

### **Item 2 da pauta: Informes das entidades participantes (tempo máximo: 05 minutos para cada entidade):**

Franqueada a palavra, houve manifestações dos representantes do **MAPA** e da **ABTRA** sobre temas gerais.

Logo em seguida, foi informada aos presentes a antecipação da discussão da pauta de nº 09, uma vez que haveria a participação do Chefe do Centro Nacional de Operador Econômico Autorizado/COANA, AFRFB Fabiano Diniz, convidado da ALF/STS para reunião.

### **Item 9 da pauta: OEA – Para obter a certificação é necessário que toda a cadeia logística esteja certificada, e entendo que havia um debate com relação a classe dos despachantes/ajudantes de despachante que não tivessem se submetido a um exame previsto na IN que disciplina o programa. Gostaria de saber se este assunto já foi resolvido – demanda/ACS;**

**Fabiano Diniz/OEA** – Agradeceu o convite e explicou o conceito do programa OEA. Em seguida, mencionou que a primeira instrução normativa de certificação OEA integrava os despachantes aduaneiros, permitindo que vários profissionais fossem certificados. No entanto, devido ao fato de o despachante ser o único operador pessoa física, foi necessário criar requisitos visando a diferenciação/qualificação dos despachantes. Entre os requisitos, existia a necessidade de realizar uma prova, o que foi alvo de sucessivas ações judiciais.



As ações foram deferidas para que os despachantes fossem certificados sem análise qualitativa, ferindo o principal princípio do programa OEA de qualificação. Devido esta questão jurídica, os despachantes aduaneiros foram retirados do programa OEA. Atualmente, existe o interesse de reincluir estes profissionais, porém será necessário respaldo jurídico através de uma lei que autorize a diferenciação por Instrução Normativa.

Esclareceu, ainda, que para obter a certificação OEA não precisa ter toda a cadeia logística certificada. É cobrada apenas uma política de seleção de prestadores de serviços e parceiros logísticos de menor risco, sem a necessidade de que as empresas importadoras contratem despachantes que já foram OEA. Portanto, nenhum profissional será prejudicado, devendo apenas demonstrar qualificação.

Lembrou que a solução depende de uma alteração legislativa e avisou que será elaborado um comunicado para esclarecer esta questão.

**Nívio/SDA** – Mencionou que participou junto ao Marcos Vinícius, subsecretário à época, sobre os mandados de segurança dos despachantes aduaneiros. Além disso, se propôs a conversar com o juiz junto com os advogados da Receita Federal, porém o setor jurídico da Receita Federal achou que não deveria. Destacou que a Federação Nacional dos Despachantes foi contra os mandados de segurança, por achar que não era esse o caminho. Mencionou que os despachantes querem voltar ao programa OEA e que foram apresentadas ao Jackson e ao Pedro duas propostas, sendo que uma delas encontra-se com o Jackson. Se dispôs, por ser membro do CNC, a trabalhar no departamento de relações institucionais para a aprovação deste novo projeto.

**Fabiano/OEA** – Agradeceu o apoio do senhor Nívio e afirmou que possuem ideias convergentes.

#### **Encaminhamento:**

**Richard/RFB** – Agradeceu as explicações e as presenças do Fabiano Diniz e da Elaine da OEA e os convidou para acompanhar a reunião.

### **TEMA RELACIONADO COM O GT COLFAC**

**Item 3 da pauta: Redefinição das regras de comparação que podem determinar a divergência de lacre - demanda – ABTRA;**

**Richard/RFB** - Informou que consultou à COANA e recebeu a orientação de que tudo o que está no lacre deve ser informado, incluindo todas as letras e números.

**Décio/BTP e Mauricio Toledo/ABTRA** – Mencionaram que o problema ocorre quando o lacre manifestado não vem com as letras, ocasionando a divergência, e solicitaram aos armadores o lançamento correto no manifesto.



**Roque/SINDAMAR** – Concordou com a orientação da COANA e informou que iria elaborar um comunicado para todos os associados instruírem seus armadores.

**Vladimir/DPW** – Explicou que existem dificuldades em diferenciar a identificação do armador da do lacre. Há lacres que aparecem com a marca do armador e indicadores alfanuméricos e outros não. Nestes casos, ocasiona impacto no trânsito. Sugeriu que, havendo a dúvida, possa ser colocado no campo de observação o lacre encontrado e o que está manifestado, o que ajudaria a dar continuidade ao processo.

**Richard/RFB** – Acrescentou que parece haver um consenso de que em breve os próprios recintos informem o lacre do armador no sistema, porém tal procedimento ainda não é possível, uma vez que são necessárias alterações no sistema que demandam a disponibilidade de recursos orçamentários.

**Leo/CENTRONAVE** – Lembrou que são utilizados vários lacres na operação, tais como: Do armador, do agente de carga e do próprio cliente, contudo existe a limitação de 15 caracteres no campo do mercante, nos quais são informados tudo que o exportador produz no porto de embarque. Comentou que muitas vezes a divergência ocorre em razão do terminal conferir somente um lacre, justo o que não foi informado. Considerou que o correto seria a verificação de todos os demais lacres para fins de conferência no mercante. Complementou frisando que o armador não pode excluir qualquer informação que o exportador produza apenas para atender os terminais do Porto de Santos.

**Décio/BTP** - Relatou que na descarga são conferidos os lacres do armador, nos demais casos o sistema confere. Solicitou que a proposta feita pela ABTRA seja encaminhada ao Leo/Centronave, para que ele leia antes de comentar, desta maneira irá entender o que está sendo pedido, pois não é o que está citando.

**Noslen/ACS** – Comentou que deveria ser conversado com a RFB para que o fiscal não barrasse o trânsito, deixando para o terminal de destino à conferência da carga.

**André /MAPA** – Aproveitou o tema em discussão e informou que muitas cargas têm licenciamento de importação do MAPA e os servidores se preocupam em acompanhar a abertura de contêineres e o rompimento do lacre de origem. Perguntou qual informação ou documento era utilizado para que o órgão anuente pudesse identificar há necessidade de acompanhar a abertura e rompimento do lacre.

**Décio/BTP** – Esclareceu que, no momento da descarga, quando um lacre divergente é identificado, é informado, em Santos, através do termo de constatação na DTE. Para liberar a abertura dos contêineres, é encaminhado o evento 18, de solicitação de abertura e aguarda o evento 33, de autorização de abertura. Além de conferir no SISCOMEX se houve algum bloqueio em relação à abertura. Caso não havendo nenhuma destas restrições, procede-se a abertura do contêiner.



**Vladimir/DPW** – Complementou mencionando o ADE Nº 2/2003 que estabelece aos recintos identificarem todas as ressalvas nas descargas de contêineres. Além de ser comunicada à RFB, a informação também fica disponível no site do terminal. Sugeriu que, caso ocorram dúvidas, o próprio terminal é capaz de mostrar a declaração, podendo ser realizado um “print” da tela para confirmar que o lacre confere com o que foi o declarado. Sugeriu, como alternativa, a elaboração de um documento que possa ser entregue ao servidor para que ele se sinta mais confortável na abertura do contêiner.

**André/MAPA** – Observou que muitos servidores têm a preocupação de acompanhar o rompimento de lacre, o que por vezes trava o operacional. Esclareceu que a intenção da pergunta foi a de entender melhor o processo para poder orientar e estudar novos procedimentos para as vitórias.

**Richard/RFB** – Sugeriu que o elemento de divergência de lacre deveria entrar no gerenciamento de risco do MAPA.

**Haroldo/RFB** – Solicitou ao Maurício Toledo/ABTRA que coordenasse uma nova reunião para tratar do assunto com todos os interessados, pois como não é possível uma solução imediata, o importante é que todos entendam bem o problema. Ressaltou que a divergência de lacre, se tiver que ter algum problema, deve ser no destino e não na origem.

**Cleiton/RFB** – Informou que visitou a DP World e verificou um contêiner de importação com o lacre apenas encostado, sendo que somente no momento de entrar no terminal perceberam que o lacre não estava trancado. Mencionou que o lacre não estar totalmente preso é algo recorrente e pediu para que o Vladimir falasse a respeito.

**Vladimir/DPW** – Esclareceu que a DP World e todos os demais recintos têm histórico de identificação de contêiner que no ato da inspeção puxa-se o lacre, e este sai na mão, obviamente, sem ter relação com a força aplicada. Confirmou que isso acontece e sinalizou que talvez os recintos tenham que se esforçar mais na inspeção física do lacre verificando se está cumprindo com a sua função de lacrar.

**Cleiton/RFB** – Alertou que está situação evidencia um grande risco aduaneiro, pois esta carga poderia ter sido aberta no meio do caminho, tornando-a totalmente vulnerável durante o trajeto.

**Ivan/RFB** – Destacou que o lacre é um controle muito frágil e que no porto de Santos são movimentados mais de 5 mil contêineres por dia, portanto divergências de lacre e problemas na origem acontecerão. Lembrou que o terminal deve pesar o contêiner ao sair e informar a descarga, sendo ideal, nesse momento, o escaneamento do contêiner. Informou que há um problema com os contêineres que vão para os terminais via DTE, pois somente serão escaneados na entrada, não havendo o controle de escaneamento do operador. Reforçou que o lacre não é o principal meio de controle, existindo outros mais fortes, principalmente, os escaneamentos, pesagens e pré-conferência feita pelo terminal.



**Richard/RFB** – Concordou que o lacre pode ser um ponto de partida utilizado para chegar a uma conclusão, mas não parar o processo por conter divergências e alertou sobre as penalidades que podem ser aplicadas.

**Encaminhamento:**

**Richard/RFB** - Reafirmou que não há como padronizar o que internacionalmente ainda não foi padronizado. Admitiu que não serão resolvidos todos os casos, mas que a orientação da COANA de que sejam informados todos os elementos do lacre (letras e números) deve ser seguida.

**Item 4 da pauta: Estabelecer procedimento aplicado a todos os recintos com relação à transferência de carga entre os terminais para os casos em que o lacre se encontra na quarta haste – demanda DPW;**

**Cleiton/RFB** – Relatou que em visita à DP World para verificar como funcionava a quarta haste, verificou que o parafuso da terceira haste é redondo e que na primeira, segunda e quarta haste, em 99% dos contêineres, os parafusos eram sextavados. Depois de realizados alguns testes, verificaram a vulnerabilidade quando só há um lacre na quarta haste. Diante desta constatação, disse ser necessário analisar como o Porto de Santos deve agir nas situações em que os contêineres possuem apenas um lacre na quarta haste.

**Vladimir/DPW** – Destacou que é um problema antigo e recorrente. Muitos contêineres que vêm de outros recintos, principalmente de importação, são recebidos apenas com o lacre colocado na quarta haste. Quando este fato ocorre, a DPW faz uma observação de que o contêiner não está lacrado, uma vez que os próprios armadores indicam que a lacração deve ser feita na terceira haste. Informou que a DPW rejeita os contêineres de exportação que estão apenas com o lacre na quarta haste. Propôs que seja formalizada a obrigatoriedade de o terminal receber os contêineres devidamente lacrados e, caso esteja presente somente o lacre na quarta haste, seja colocado um lacre do terminal na terceira haste, bem como a indicação de que o contêiner foi descarregado nesta condição.

**Encaminhamento:**

**Richard/RFB** – Solicitou ao Cleiton/RFB que tal situação fosse encaminhada à equipe de vigilância e repressão das cargas de importação e de exportação para que seja efetuado um estudo sobre a solicitação de padronização.

Em seguida, a discussão do item nº 6 da pauta, foi adiantada, considerando a relevância do assunto e a necessidade de liberar a participação da Chefe Substituta do CONFERE/ALFSTS, em razão da alta demanda de serviço no setor.



**Item 6 da pauta: Quanto as conferências o responsável pelo armazém precisa ligar ao técnico da receita para ele autorizar a abertura do contêiner ou embalagem, nesse momento é solicitado separação de alguns itens, após separados a uma nova ligação para conferência, será que quando o apoio comunica o técnico ele já não poderia informar os itens que gostaria de verificar, assim não perderíamos tempo – demanda/SDAS;**

**Francyne/RFB** – Explicou que, em regra, deve ser pedido tudo que será verificado no primeiro contato. Porém, no decorrer da conferência, pode ocorrer a necessidade de ampliar os pedidos. Informou que a maioria dos recintos tem apenas uma equipe para realizar todas as conferências e que o sinal e a qualidade das câmeras também atrapalham. Aproveitou a oportunidade para solicitar aos despachantes que liguem para avisar e remarcar quando não for possível atender no dia agendado, da mesma forma pediu que nunca posicionem contêineres sem entrar em contato, fato que vem acontecendo frequentemente.

**Richard/RFB** – Agradeceu e reforçou que o CONFERE tem a agenda cheia, não podendo fazer nada fora do planejado, além de não poder perder as janelas da agenda. Alertou sobre a necessidade de o terminal avisar com antecedência, caso não tenha a capacidade de fazer duas conferências simultaneamente, de modo que o servidor possa agendar outra conferência em substituição. Orientou para que as faltas de sinal e de qualidade das câmeras sejam apontadas a cada terminal para sanarem esses problemas. Informou que o agendamento deve ser realizado por um servidor do CONFERE.

**Ricardo Botelho/SDAS** – Relatou que ao chegar para conferir em armazém, a abertura nunca está autorizada, sendo necessário ligar primeiro ao analista, para fotografar o lacre ou embalagens e, posteriormente, separar alguns itens de determinadas adições. Após, existe a necessidade de ligar novamente para mostrar a mercadoria, causando perda de tempo. Concordou que só há uma equipe para fazer as conferências nos terminais e que realizam várias simultaneamente.

**Francyne/RFB** – Informou que em alguns casos, o contêiner é aberto e na mesma ligação é possível conferir e terminar, em outras não, pois são diversas cargas. Ressaltou que acompanhar a abertura é muito importante para a RFB.

**Ricardo Botelho/SDAS** – Sugeriu que a abertura possa ser antecipada nos casos em que há pouca quantidade. Esclareceu que fez esta sugestão porque obrigatoriamente as imagens são gravadas e os lacres são fotografados, portanto, não restaria nada a esconder.

**Reinaldo/RFB** – Explicou que existe um procedimento na DTE de liberação da carga. Em regra, na conferência a abertura do contêiner ocorre sem a presença da fiscalização, sendo este o padrão. Desta maneira, se mantida a regra, excepcionalmente, o analista responsável pela conferência poderia apontar no sistema que deseja acompanhar a abertura de determinado contêiner.

**Houve algumas manifestações sobre o assunto.**

**Encaminhamento:**





**Richard/RFB** – Informou que o assunto será avaliado nos setores responsáveis, destacando que haverá um avanço na discussão e a decisão dependerá do risco analisado pelas equipes.

### TEMA RELACIONADO COM O GT COLFAC

**Item 5 da pauta: Autos de advertência e suspensão das atividades dos agentes marítimos – impactos – demanda/ACS;**

**Roque/SINDAMAR** – Discorreu sobre os alertas que fez, em 2019 e 2020, sobre as graves consequências de deixar um agente suspenso em decorrência de três erros ao mês. Comentou que recentemente houve a suspensão de três associados, sendo que dois deles conseguiram liminar e o terceiro atuou utilizando o CNPJ de outra empresa do Grupo. Esse terceiro associado reclamou muito porque uma “trader”, quando tomou conhecimento da suspensão, disse que ia nomear outro agente marítimo para fazer a operação. Entendem que a suspensão da atividade de uma agência marítima, implica na perda de “schedule” e das escalas subsequentes atrapalhando toda a operação. Solicitou que a proporcionalidade do art. 76, §4 e § 5ª, fosse respeitada. Acrescentou que essas suspensões ocasionaram uma preocupação nacional, sendo tema de reunião com a FENAMAR (Federação Nacional das Agências Marítimas) e encaminhamento de ofícios à ALF/STS, ao Ministério da Infraestrutura, à COANA e ao Ministério da Economia. Comentou que em conversa entre ele e o Jackson da COANA, foi informado que está decisão cabia à Santos, tendo a letra “h” da lei como fundamento para suspensão, porém não haviam debruçado sobre o disposto nos § 4 e §5A. Por fim, gostaria de saber se a COANA se posicionou sobre todo esse material enviado, pois entendem que enquanto não existir uma definição por parte da COANA, essas medidas de suspensão das atividades das agências devem ser suspensas.

**Richard/RFB** – Explicou que a penalidade está prevista em Lei e cabe ao AFRFB o poder e o dever de aplicá-la. Concorde que a penalidade é dura, mas é a que está na legislação. Acrescentou que foram tomadas medidas para minimizar os impactos das sanções. Houve conversas prévias com os transportadores marítimos, a aplicação da sanção foi publicada com 30 dias de antecedência e a dosagem da pena foi a menor possível, ou seja, de 01 dia de suspensão. Esclareceu que deve haver uma mudança na Lei ou uma nova orientação por parte da COANA para que as sanções deixem de ser aplicadas.

**Roque/SINDAMAR** - Complementou que é duplamente penalizado, pois já é paga uma multa de R\$ 5.000,00. Alegou que 98% das correções não são de responsabilidade do armador, mas dos outros agentes, importador, exportador etc.

**Richard/RFB** – Respondeu advertindo que tal colocação não era verdade. Ressaltou que a informação fora do prazo é multada e não a correção. Em Santos nunca houve multa por retificação. Explicou que o sistema considera como informação fora do prazo aquela que não foi prestada ou que foi inserida depois do prazo de 48 horas antes da atracação do navio no primeiro porto do Brasil. Justificou que são feitas muitas apreensões em cargas de passagem, de contrafeitos e de drogas, sendo extremamente importante ter todas as informações da carga em tempo hábil que possibilite fazer o gerenciamento de risco.





**Reinaldo/RFB** – Destacou que o funcionário público não pode fazer além do que demandam as Leis e as Normas Infralegais. A proporcionalidade do art. 76 da Lei é subjetiva e precisa ser normatizada pela Administração para ser aplicada. Comentou que esse assunto já vem sendo discutido há algum tempo e deve ser apreciado pela **CONFAC**, por esta razão a pauta foi aceita e está em discussão. Afirmou que a ALF/STS sempre se debruçou sobre o assunto promovendo e participando de várias reuniões, porém sempre ocorre a tentativa de insistir que as multas se referem às retificações, o que não é verdade. São multados os casos que se enquadram como informação original que está prevista em Lei. O que não está prevista e precisa ser regulamentada é a proporcionalidade. Enfatizou que os atos da administração pública estão vinculados a lei.

**Richard/RFB** – Lembrou que foi seguido todo o rito legal. O auto foi aplicado pelo AFRFB competente, julgado localmente e, no âmbito de recurso, pelo Superintendente da 8ª Região Fiscal, sendo retornado à Alfândega para aplicação da sanção.

**Haroldo/RFB** – Enfatizou que não houve nenhum caos, além do que se objetivava com a penalidade. Informou que nenhum navio deixou de atracar, pois esta situação foi contornada com as empresas penalizadas para não impactar a operação de todo o navio, atrasando importadores e exportadores.

**Rodrigo/RFB** – Salientou que não houve caos e nem poderia ocorrer, pois a RFB estava disponível para dar o apoio necessário. Acrescentou que as penas foram aplicadas nos casos necessários. Aproveitou a oportunidade para diferenciar advertência e suspensão. A suspensão é aplicada quando ocorre a reincidência da perda do prazo. Nos casos em que foi aplicada, foram medidas nos processos e ao longo de vários anos, não sendo apenas uma situação de reincidência, mas de várias. Quanto a questão da proporcionalidade, o que se verifica na lei é a dosimetria da aplicação da pena. Neste sentido, penalidades maiores poderiam ser aplicadas, o que não foi o caso. Além disso, a sanção pecuniária não pode ser confundida com sanção disciplinar. Por fim, apresentou o gráfico abaixo, destacando que as empresas que cometem mais infrações também são as que apresentam maior proporcionalidade e que muitas conseguem prestar a informação dentro da conformidade esperada.

### MOVIMENTAÇÕES EM 2020 E INFRAÇÕES NO PERÍODO POR EMPRESA

2020							
EMPRESA	Qtde Manifesto Carga	Qtde Conhecimento Eletrônico	Qtde CE Filhotes Desconc.	Qtde Containeres	INFRAÇÕES	% TOTAL DE INFRAÇÕES (521)	INFRAÇÕES POR REGISTRO DE MANIFESTO E CONHECIMENTO (%)
A	2.666	184.387	100.709	276.142	96	18%	0,051%
B	2.666	116.155	50.208	181.730	138	26%	0,114%
F	1.194	51.388	24.965	82.523	31	6%	0,059%
J	1.058	32.293	19.186	44.491	11	2%	0,033%
OUTROS - A	1.105	52.615	35.781	73.643	9	2%	0,017%
OUTROS - B	866	57.944	36.428	79.130	6	1%	0,010%



**Roque/SINDAMAR** – Comentou que não houve caos, pois duas empresas conseguiram liminar e a outra atuou com outro CNPJ. Reiterou que a SINDAMAR está pleiteando que as suspensões não sejam aplicadas enquanto não houver uma resposta da COANA e perguntou se este assunto já foi levado à COANA.

**Dimas/RFB** – Esclareceu que sim, pois foi levado pela própria SINDAMAR. De acordo com a COANA, o art. 76, § 5ºA, da Lei 10.833/2003, diz que poderá ser observada a proporção de erros e segundo limites e condições disciplinadas pelo Poder Executivo. A COANA entende que quando a lei se refere ao Poder Executivo, significa que esta disciplina deve ser feita por Decreto, portanto, não caberia fazer por ato da Receita Federal. Destacou que a interpretação de legislação cabe à outra coordenação dentro da RFB, à COSIT. Acrescentou que não se pode deixar de aplicar a Lei, visto que a atividade é vinculada e concluiu explicando que a legislação determina que a aplicação da sanção administrativa seja concomitante com a aplicação da multa e que não há previsão legal para suspender a aplicação da lei enquanto a COANA analisa a questão.

#### **Encaminhamento:**

**Richard/RFB** – Considerou que o assunto foi bem esclarecido, deixando bem claro o que a Alfândega pode ou não fazer. Avisou que o assunto pode retornar à COLFAC, caso surjam novidades.

#### **Encerramento**

**Richard/RFB** – Avisou sobre a necessidade de encerrar a reunião, pois já havia passado do horário previsto. Leu rapidamente os itens de nº 7 e nº 8, que não puderam ser discutidos, informando que eles serão retomados na próxima reunião e agradeceu a participação de todos.

**Item 7 da pauta: Averbação manual e as consequências do impedimento de embarques com o mesmo contêiner que fica "bloqueado" pelo portal único além das consequências de não comprovação dos embarques e a possível cobrança de impostos federais e estaduais – demanda/ACS;**

**Item 8 da pauta: DIREP x bloqueio de contêiner - Lendo algumas das atas das reuniões anteriores, lembrei que, em fevereiro/21, duas exportações de açúcar em contêineres foram bloqueadas no sistema. Cada uma continha 20 contêineres, mas somente um contêiner de cada lote foi verificado. Apesar da autorização dos 2 exportadores para que os 19 contêineres restantes seguissem viagem, não foi acatado. Resultado: Os 2 exportadores estão sendo cobrados pela sobrestadia de alto valor para a operação. Vale ressaltar também que o terminal BTP não apresentou Termo de Verificação de Carga para nenhuma das 2 operações, a fim de que o despachante/colaborador do exportador possa justificar a cobrança internamente – demanda/ACS.**



Nada mais havendo a ser tratado, às 12h15, o Delegado da ALF/STS, Richard Fernando Amoedo Neubarth, declarou encerrada a reunião, e eu, Lilian Abreu de Oliveira Cotes, Secretária, lavrei a presente ata.

Assinaturas:

*(assinado digitalmente)*

Richard Fernando Amoedo Neubarth  
RFB / ALF / Santos

*(assinado digitalmente)*

Lilian Abreu de Oliveira Cotes  
Secretária

*(assinado digitalmente)*

Erica Cristina S. Carvalho  
ANVISA

*(assinado digitalmente)*

André Minoru Okubo  
MAPA / VIGIAGRO

*(assinado digitalmente)*

Noslen Lopes Botelho  
Representante Importadores/Exportadores

*(assinado digitalmente)*

Wagner Rodrigo Cruz de Souza  
Representante Recintos

## Resumo da Reunião

Número Total de Participantes 52

Título da Reunião General

Hora de início da reunião 18/03/2021 09:19

Hora de Término da Reunião 18/03/2021 12:19

Nome Completo	Horário de Entrada	Horário de Saída	Duração	PARTICIPAÇÃO
Cleber Marcelo Fernandes Caetano	18/03/2021 09:21	18/03/2021 12:18	2h 56m	ALF/STS
Cleiton Alves dos Santos Joao Simoes	18/03/2021 10:38	18/03/2021 12:01	1h 23m	ALF/STS
Cristina Lumi Shiota Capraro	18/03/2021 09:27	18/03/2021 12:18	2h 51m	ALF/STS
Diego Araujo Paes	18/03/2021 09:28	18/03/2021 09:29	31s	ALF/STS
Diego Araujo Paes	18/03/2021 09:30	18/03/2021 10:09	39m 1s	ALF/STS
Dimas Monteiro de Barros	18/03/2021 09:27	18/03/2021 12:18	2h 50m	ALF/STS
Elaine Cristina da Costa	18/03/2021 09:25	18/03/2021 10:09	43m 48s	ALF/STS
Francyne Vasco dos Santos	18/03/2021 09:33	18/03/2021 11:29	1h 56m	ALF/STS
Haroldo Jose Parri	18/03/2021 09:27	18/03/2021 12:18	2h 50m	ALF/STS
Helena Maria Giangulio Wanderley	18/03/2021 09:23	18/03/2021 10:55	1h 32m	ALF/STS
Ivan da Silva Brasilico	18/03/2021 09:28	18/03/2021 12:18	2h 50m	ALF/STS
Jorge Mattar Filho	18/03/2021 09:28	18/03/2021 12:18	2h 50m	ALF/STS
Leandro Guedes dos Santos	18/03/2021 09:28	18/03/2021 12:18	2h 49m	ALF/STS
Lilian Abreu de Oliveira Cortes	18/03/2021 09:19	18/03/2021 12:19	3h	ALF/STS
Nilson Rogerio Marques	18/03/2021 09:25	18/03/2021 12:18	2h 52m	ALF/STS
Reinaldo Augusto Angelini	18/03/2021 10:12	18/03/2021 12:18	2h 5m	ALF/STS
Richard Fernando Amoedo Neubarth	18/03/2021 09:31	18/03/2021 12:18	2h 47m	ALF/STS
Rodrigo Duarte Firmino	18/03/2021 09:24	18/03/2021 12:18	2h 53m	ALF/STS
Fabiano Queiroz Diniz	18/03/2021 09:26	18/03/2021 10:14	47m 47s	COANA/RFB
Erica Cristina Santos Carvalho	18/03/2021 09:28	18/03/2021 10:03	34m 47s	ANVISA
Erica Cristina Santos Carvalho	18/03/2021 10:04	18/03/2021 11:07	1h 2m	ANVISA
Erica Cristina Santos Carvalho	18/03/2021 11:13	18/03/2021 12:18	1h 4m	ANVISA
Andre Minoru Okubo	18/03/2021 09:32	18/03/2021 12:18	2h 46m	VIGIAGRO
Angelino Caputo	18/03/2021 09:26	18/03/2021 12:18	2h 51m	ABTRA
Mauricio Toledo	18/03/2021 09:26	18/03/2021 12:18	2h 51m	ABTRA
Wagner Rodrigo Cruz de Souza	18/03/2021 09:31	18/03/2021 12:18	2h 46m	ABTTC
Noslen Botelho	18/03/2021 09:28	18/03/2021 12:11	2h 42m	ACS
Nivio Perez dos Santos (Convidado)	18/03/2021 09:27	18/03/2021 12:19	2h 51m	SDAS
Ricardo Botelho (Convidado)	18/03/2021 09:50	18/03/2021 12:19	2h 29m	SDAS
Diego Antonio Albuixech Hrycilo	18/03/2021 09:31	18/03/2021 10:56	1h 24m	ABIQUIM
Nazarini, Estela	18/03/2021 09:28	18/03/2021 12:18	2h 49m	ABIQUIM
Costa, Leo	18/03/2021 09:28	18/03/2021 12:18	2h 50m	CENTRONAVE
Wagner Moreira (CENTRONAVE) (Convidado)	18/03/2021 09:29	18/03/2021 12:18	2h 48m	CENTRONAVE
jose roque (Convidado)	18/03/2021 09:28	18/03/2021 12:18	2h 49m	SINDAMAR
\Angela Quintanilha (Convidado)\\"	18/03/2021 09:53	18/03/2021 12:18	2h 24m	CONVIDADO
alexandre (Convidado)	18/03/2021 10:20	18/03/2021 11:53	1h 33m	CONVIDADO
Allan dos Anjos Silva/DPWORD	18/03/2021 09:30	18/03/2021 12:18	2h 47m	CONVIDADO
Alvaro Rabelo - DIRETOR OPERACIONAL/TBSA	18/03/2021 09:32	18/03/2021 12:05	2h 32m	CONVIDADO
Anderson Cardoso dos Santos/DPWORD	18/03/2021 09:46	18/03/2021 12:18	2h 32m	CONVIDADO
Bento Batista Alves Neto/DPWORD	18/03/2021 09:44	18/03/2021 12:18	2h 33m	CONVIDADO
Camilla Fernandes de Oliveira/BTP	18/03/2021 09:29	18/03/2021 12:18	2h 49m	CONVIDADO
Clayton Custódio Rodrigues/MULTILOG	18/03/2021 09:26	18/03/2021 10:14	48m 5s	CONVIDADO
Decio Gomes Cunha/BTP	18/03/2021 09:27	18/03/2021 12:18	2h 50m	CONVIDADO
Eduardo Heron Santos/CECAFE	18/03/2021 09:30	18/03/2021 12:18	2h 47m	CONVIDADO
Gislaine	18/03/2021 09:42	18/03/2021 12:18	2h 36m	CONVIDADO
Jose Edgard Laborde Gomes/MARIMEX	18/03/2021 10:04	18/03/2021 12:18	2h 13m	CONVIDADO
Mariana Andrade Spyer Lisboa/DPWORD	18/03/2021 09:28	18/03/2021 12:18	2h 50m	CONVIDADO
Michele Aparecida de Carvalho/MARIMEX	18/03/2021 09:51	18/03/2021 12:18	2h 26m	CONVIDADO
Remildo (Convidado)	18/03/2021 09:31	18/03/2021 12:18	2h 46m	CONVIDADO
Renato Nunes Ferreira/DPWORD	18/03/2021 09:41	18/03/2021 11:17	1h 36m	CONVIDADO
Roger Rohlfs	18/03/2021 10:04	18/03/2021 10:27	22m 46s	CONVIDADO
Ronaldo Taboada (Convidado)	18/03/2021 09:35	18/03/2021 12:18	2h 43m	CONVIDADO
Vanderlei Lopes (MSC Brasil Ltda)	18/03/2021 09:30	18/03/2021 12:18	2h 47m	CONVIDADO
Wladimir Baptista/DPWORD	18/03/2021 09:26	18/03/2021 12:18	2h 51m	CONVIDADO



**Receita Federal**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### **Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**LILIAN ABREU DE OLIVEIRA CORTES em 02/06/2021, RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH em 07/06/2021  
ERICA CRISTINA SANTOS CARVALHO em 08/06/2021  
NOSLEN LOPES BOTELHO em 09/06/2021.**

### **Confira o documento original pela Internet:**

- a) Acesse com seu Certificado Digital o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- b) Entre no menu "Legislação e Processo"
- c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"
- d) Digite o código abaixo:

**AD07.0621.09571.0443**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

**ZAZX98EwL/xAPQjS0cUQNgwInBC9VOLp8fn2MknsHvQ=**